## **SENTENÇA**

Processo Digital no:

4001287-27.2013.8.26.0566

Classe - Assunto:

Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Requerente:

BANCO SAFRA S/A

Requerido:

MAURILIO FIDENCIO DE GODOY

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos etc.

BANCO SAFRA S.A., já qualificado, ajuizou a presente ação de reintegração de posse contra MAURILIO FIDENCIO DE GODOY, também qualificado, objetivando a posse definitiva do veículo marca Fiat, modelo Siena ELX, 1.4, 8v, FL, ano de fabricação/modelo 2009/2010, cor bege, placa ENP0212, chassi nº 8AP17201MA2075451, alegando que referido veículo foi arrendado ao requerida por contrato de arrendamento mercantil n.º 000715757075, celebrado em 26 de outubro de 2009, com o no valor de R\$43.644,2 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que seria resgatado mediante pagamento de trinta e seis (36) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$1.205,90 (hum mil duzentos e cinco reais e noventa centavos).

Ocorreu que o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, a partir de 26 de agosto de 2012, mesmo ciente de que o inadimplemento, importaria no vencimento antecipado de toda dívida e no resgate do veículo.

Requereu o autor e teve deferida em seu favor, liminar de reintegração na posse do veículo, a procedência da ação e confirmação da posse definitiva do veículo e a condenação do requerido ao pagamento das verbas de sucumbência.

Cumprida a liminar, o autor foi reintegrado na posse do bem e o requerido, regularmente citado, deixou de oferecer resposta, quedando-se inerte.

É o relatório.

## DECIDO.

O requerente celebrou com o requerido contrato de arrendamento mercantil do veículo Fiat, modelo Siena ELX, 1.4, 8v, FL, ano de fabricação/modelo 2009/2010, cor bege, placa ENP0212, chassi nº 8AP17201MA2075451, cujas cláusulas estipulavam que o inadimplemento das prestações implicariam na restituição do veículo.

Afirmou o autor que o réu não efetuou o pagamento das prestações vencidas, a partir de 26 de agosto de 2009. Juntou aos autos comprovante de entrega de notificação do requerido (fls. 20/21).

A ausência de contestação, implica reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, estes alcançados pelos efeitos da revelia (art. 319, CPC).

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando a posse do veículo marca Fiat, modelo Siena ELX, 1.4, 8v, FL, ano de fabricação/modelo 2009/2010, cor bege, placa ENP0212, chassi nº

8AP17201MA2075451, em mãos da instituição financeira/autora, BANCO SAFRA S.A.; e CONDENO o requerido, MAURILIO FIDENCIO DE GODOY, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 13 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA